SENTENÇA

Processo n°: 1008106-60.2015.8.26.0566/01

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Anulação de Débito Fiscal

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Executado: Edilson dos Santos São Carlos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

VISTOS.

Diante do decurso do prazo para manifestação do exequente quanto a satisfação da obrigação, certificado na fl. 38, e nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA esta Ação de Obrigação de Fazer (fase executória), requerida por GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face do Edilson dos Santos São Carlos.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 30 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA